PARECER Nº 184/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 019/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a promover complemento tarifário do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito municipal, com finalidade de garantir a modicidade tarifária'".

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para promover a complementação tarifária do serviço público de transporte coletivo de passageiros mediante o ressarcimento de gratuidades reconhecidas por lei.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o a intenção do projeto trazido é garantir a modicidade da tarifa do transporte coletivo de passageiros no Município mediante complemento tarifário com o objetivo de custear gratuidades reconhecidas por lei. Sustenta o autor do projeto que a concessionária do serviço de transporte coletivo teria o direito de elevar em 47% (quarenta e sete por cento) o valor da tarifa do transporte coletivo no Município caso aplicados os índices de reajustamento desde o início da vigência do contrato, estando a questão inclusive judicializada por parte da concessionária. Aduz o Poder Executivo que uma das formas identificadas para a garantia da manutenção da modicidade da tarifa seria a complementação da tarifa praticada em montante equivalente ao ressarcimento das gratuidades reconhecidas por lei, o que se estima em R$ 657.360,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) nesse exercício de 2022.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a indicação de existência de adequação do projeto por parte da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, e mostrando-se a proposta como medida adequada para garantir-se a adequada prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros mediante manutenção da modicidade tarifária, a aprovação do projeto apresentado é medida que se recomenda.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 019/2022.

Divinópolis, 31 de março de 2022.

Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 019/2022